

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 063/2015

Processo: 0665/2015

Anteprojeto de Lei: 066/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 18/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada no órgão oficial de edição nº 460 na página nº 03.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 25/08/2015 Apêndice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1537 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Pontal do Paraná, um Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual será instalado na Rua Tim Maia, nº 456, Shangri-la.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins desta Lei:

I - Remoção: o Transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Pontal do Paraná ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Pontal do Paraná;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º - Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º - A remoção dos veículos será feita pela Guarda Municipal ou a critério do proprietário do veículo, por guincho particular de sua preferência.

Art. 4º - As Taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, obedecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/PR e deverão ser recolhidas em favor do Município de Pontal do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo Único - Os veículos só adentrarão ao pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 6º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, visitar e certificar as condições de seu veículo cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o art. 4º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 9º - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para ao Fundo Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar autorização judicial para proceder a leilões oficiais dos veículos apreendidos há mais de seis meses, obedecida a legislação aplicável.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/15

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Pontal do Paraná, um Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual será instalado na Rua Tim Maia, nº 456, Shangri-la.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins desta Lei:

I - Remoção: o Transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Pontal do Paraná ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Pontal do Paraná;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º - Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º - A remoção dos veículos será feita pela Guarda Municipal ou a critério do proprietário do veículo, por guincho particular de sua preferência.

Art. 4º - As Taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, obedecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/PR e deverão ser recolhidas em favor do Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo Único - Os veículos só adentrarão ao pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 6º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, visitar e certificar as condições de seu veículo cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o art. 4º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 9º - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para ao Fundo Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar autorização judicial para proceder a leilões oficiais dos veículos apreendidos há mais de seis meses, obedecida a legislação aplicável.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Setembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 239/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº. 0665/2015 Hora: 16:45
Data de Protocolo: 18/08/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Of. 239/2015 - GAB

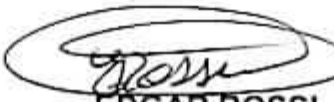


Assunto: Encaminha Mensagem n.º 063/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 063/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 063/2015

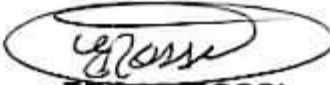
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."**

Com advento da Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, o Município de Pontal do Paraná terá municipalizada a gestão do trânsito, exercendo o poder de polícia em fiscalizações e autuações, sem olvidar a possível apreensão de veículos em razão das mais diversas irregularidades.

Sem embargos, hodiernamente o Município não dispõe com um pátio para guardar os veículos apreendidos, sendo a existência deste estritamente necessária para que tome-se a certeza de que as irregularidades serão sanadas antes do veículo voltar a rodar, razão pela qual encaminha-se o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Pontal do Paraná, um Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual será instalado na Rua Tim Maia, nº 456, Shangri-la.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins desta Lei:

I - Remoção: o Transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Pontal do Paraná ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Pontal do Paraná;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º - Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º - A remoção dos veículos será feita pela Guarda Municipal ou a critério do proprietário do veículo, por guincho particular de sua preferência.

Art. 4º - As Taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, obedecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/PR e deverão ser recolhidas em favor do Município de Pontal do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo Único - Os veículos só adentrarão ao pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 6º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, visitar e certificar as condições de seu veículo cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o art. 4º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 9º - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para ao Fundo Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar autorização judicial para proceder a leilões oficiais dos veículos apreendidos há mais de seis meses, obedecida a legislação aplicável.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

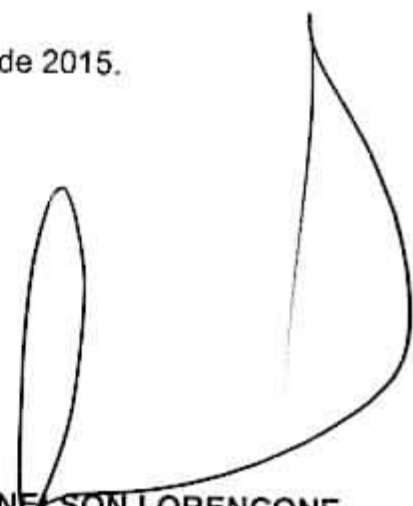
Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER

Mensagem nº 63/2015
Anteprojeto de Lei nº _____
Autor: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0676/2015 Hora: 15:28
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem nº 063/2015



Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Patio Municipal, para guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

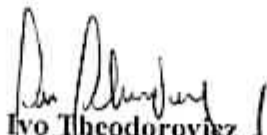
Ao fazê-lo, constatamos necessidade de haver no Município local adequado para guardar os veículos que eventualmente forem apreendidos pela Guarda Municipal. Outrossim, vislumbra-se a necessidade de manter o espaço seguro e sob vigilância, causando custo mensal. Justificando assim a cobrança pelas diárias.

Com efeito, não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


Ivo Theodorovitz
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 63/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal, para guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal projeto faz-se necessário para que o município possa dispor de um pátio para recolher os carros apreendidos, para que se tenha certeza que as irregularidades foram sanadas no veículo assim que voltarem a circular.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

Membro